

OS CUSTOS POLÍTICOS DO PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E O PROTAGONISMO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO: UM MUSEU DE GRANDES NOVIDADES NA SERENÍSSIMA REPÚBLICA¹

Tiago de Sousa Moraes²

Palavras-chave: Judicialização da Política. Protagonismo Judicial. Presidencialismo de Coalizão.

¹ Em um conto clássico e muito conhecido, A sereníssima república, Machado de Assis narra a história da descoberta por um cientista brasileiro de um tipo específico de aranha que dispõe do uso fala – o idioma araneida, uma língua rica e variada – e que, após o agrupamento de algumas dessas aranhas com a finalidade de organizá-las socialmente, faz surgir, a partir da proposta de seu criador para a formação de uma república inspirada “à maneira de Veneza” (ASSIS, 1994, p. 395), a Sereníssima República. No conto, os integrantes da sereníssima república tratam de dar mais atenção ao seu sistema eleitoral, pois compreende que ali estava a base da vida pública e do progresso da sociedade. O sistema de escolha dos ocupantes das carreiras públicas era feito a partir de um processo eleitoral muito simples, necessitando em um primeiro momento de saco e bolas e dez damas principais denominadas mães da república que eram responsáveis por tecer o saco. Os aspirantes aos cargos públicos da república que provassem certas condições, recebiam bolas confeccionadas com seus nomes que são inscritas por um oficial público, conhecido como “das inscrições”. No dia da eleição, todas as bolas com os nomes dos candidatos são colocadas no saco e retiradas pelo responsável das extrações, até que o número de vagas disponíveis seja preenchido. Vários problemas surgem na implementação desse modelo, por exemplo, são encontradas no saco duas bolas com o mesmo nome, pessoas inscritas legalmente têm suas bolas suprimidas do caso – por descuido ou intencionalmente – e o mais peculiar de todos, a ausência de letras nos nomes que ficou conhecido como o caso novo e imprevisto do Caneca x Nebraska. E todas as vezes que vícios ou supostas fraudes são apresentados, a solução utilizada é revogar/revisar a lei vigente e criar/modificar outra legislação que se adeque aos problemas de ocasião. Portanto, na Sereníssima República, as decisões políticas ignoram por completo o igual respeito e igual consideração por todos os cidadãos, bem como desprezam a segurança jurídica nos procedimentos públicos. Em cada situação que ensejava as mudanças na lei ou na interpretação das leis, principalmente as que regiam o processo eleitoral, restava claro que a ausência de um agir público orientado pelo respeito às regras do jogo democrático transforma a sereníssima res pública em um regime fadado ao insucesso.

² Mestrando em Direito pelo Programa da Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, na Linha de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, com bolsa PROSUC/CAPEL, modalidade I, Pós-Graduando lato sensu em Direito Público pela FACULDADE EDUCAMAIIS – UNIMAIS sob gestão de GG EDUCACIONAL LTDA., Pós-Graduado lato sensu em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera-Uniderp, Pós-Graduado lato sensu em Direito Processual Civil pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA e Graduado em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS, com bolsa de Iniciação Científica pelo PIBIC-CNPq (2014/2016). Advogado inscrito na OAB/CE. E-mail: tiagomoraes.advoabce@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3917459039993159>.



O Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso, disse, em entrevista concedida ao programa Roda Viva, da Tv Cultura, no dia 15/06/2020: “O Ativismo Judicial é uma lenda. O que existe no Brasil é um certo Protagonismo Judicial”.³

Alguns fenômenos jurídicos contemporâneos – dentre eles, o Ativismo Judicial – são constantemente ressignificados por compreensões fundamentadas em bases (anti) teóricas de uma espécie de Realismo Jurídico tupiniquim. Se um Ministro da mais alta corte do País não consegue diferenciar judicialização e ativismo judicial, bem como não admite uma posição ativista de algumas decisões do STF, é porque o diálogo entre doutrina e prática jurídica se tornou ruído. Isso demonstra que os inúmeros estudos acadêmicos, das mais diversas universidades brasileiras, não foram suficientes para constranger epistemologicamente algumas impropriedades geradas a partir da inexistência de critérios intersubjetivos no modo de o Judiciário resolver desacordos morais insertos em casos jurídicos. O museu de grandes novidades⁴ é enfrentado cotidianamente pela verdadeira doutrina brasileira que não é caudatária⁵ das decisões judiciais.

Para propor soluções, é necessário fazer um diagnóstico do passado, inicialmente, como recorte histórico e teórico, do novo modelo constitucional pós-1988. A compreensão de fenômenos como constitucionalismo abrangente, extenso rol de direitos fundamentais, ampliação do acesso à justiça,

³ A entrevista foi concedida em 2020. Para ouvir o trecho em que o ministro fala sobre o assunto, acesse: BARROSO, Luís Roberto. "O ativismo judicial é uma lenda", diz Luís Roberto Barroso sobre trabalho do STF. Entrevista concedida ao Programa Roda Viva. Dia 15/06/2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZXFdQmP4pAU>. Acesso em: 05 de ago. de 2021.

⁴ O termo “O Museu de grandes novidades”, trecho da música “O Tempo não pára” composta por Cazuza e Arnaldo Pires Brandão, é utilizado estrategicamente para fomentar uma reflexão sobre o exaustivo enfrentamento pela doutrina de temas como Discricionariedade judicial, Judicialização e Ativismo Judicial, que não se preocupam em transpor a barreira do “lugar comum” e continuam repetindo os mesmos mantras, não sendo, até o presente momento, suficientes para conter o avanço imprudente do Supremo Tribunal Federal no seu papel de intérprete das normas constitucionais.

⁵ Como afirma Streck (2020, n.p) “no fundo, é um modo de dizermos que a doutrina deve (voltar a) doutrinar e não se colocar, simplesmente, na condição de caudatária e meramente reprodutora das decisões dos tribunais”.



presidencialismo de coalizão, tensões políticas que impedem diálogos institucionais, dentre outros, é condição de possibilidade para identificar noções estruturais da ascensão do Poder Judiciário como guardador de promessas da sociedade, bem como de uma espécie de esbulho que se transforma em emancipação, pelo Poder Judiciário, dos vácuos de poder que foram desamparados por ineficiência e ingovernabilidade do Poder Executivo e, além disso, pelo discurso popular inflamado que ecoa o dilema central da crise política atual: afinal, por que não nos sentimos representados?

A ilusória atuação legítima do Judiciário não pode ser aceita pelo fato de existir um déficit de representatividade dos outros Poderes, outorgando aos juízes e tribunais a competência de atender as demandas sociais garantidas constitucionalmente não operadas pelo modelo de Estado Social exaltado em algumas partes do texto constitucional. Com isso, percebe-se que o novo modo de pensar o constitucionalismo a partir do século XX modificou a relação do Poder Judiciário com os problemas sociais, demonstrando maior sensibilidade ao contexto sócio-político imperativo nessa nova moldura social.

O resumo expandido está sustentado em três hipóteses, abaixo elencadas, que serão corroboradas ao final, utilizando-se do método monográfico para fim procedimental e dedutivo no que se refere à abordagem, partindo-se da construção teórica de elementos centrais à pesquisa, tais como o presidencialismo de coalizão e a Judicialização da Política, que servirão como ponto de apoio à análise da atuação do Supremo Tribunal Federal no que vincula ao tema problema proposto, com técnica bibliográfica, valendo-se de elementos doutrinários e jurisprudenciais.

Orienta o desenvolvimento da pesquisa o método de abordagem fenomenológico-hermenêutico, de cunho analítico-dogmático, valendo-se de leituras e interpretações dos escritos de Vieira (2018), Abranches (2018), Hirschl (2009) e de outros autores relevantes para o desenvolvimento da temática. As considerações apresentadas neste trabalho serão de ordem analítica, ou seja, pelo caminho dos conceitos e das explicações teóricas acerca do protagonismo judicial no presidencialismo de coalizão e da Judicialização da Política,



viabilizadas por revisão bibliográfica e diálogos doutrinários qualificados com juristas nacionais e estrangeiros envolvidos com a temática.

Nessa esteira, o presente estudo será dividido em três partes. A ideia é apresentar e discutir: (a) Na primeira parte, o novo modelo de Estado Constitucional engendrado pelo constitucionalismo democrático pós-88 e sua contribuição para um cenário político-jurídico de hegemonia do Judiciário; (b) No segundo tópico, um projeto teórico que apresenta o presidencialismo de coalizão e seus reflexos na (in)governabilidade brasileira, associado ao contexto político de impasse no processo decisório político-majoritário; e (c) No último tópico, o objeto de estudo passa a ser o cenário de intensa interferência do sistema judicial no sistema político, por meio da análise das decisões judiciais do STF, bem como o enfretamento de uma nova dimensão da Judicialização da Política, denominada de Judicialização da Megapolítica.

A interferência do Judiciário em questões políticas faz parte do cotidiano brasileiro. Assim, como também faz parte do nosso cotidiano o conflito entre Executivo e Legislativo, pois o nosso modelo político, enraizado, especialmente, na prática das coalizões e na hiperfragmentariedade do sistema partidário, potencializa as tensões que naturalmente integram a política brasileira. Outro aspecto que potencializa o protagonismo do Judiciário na resolução de impasses políticos está relacionado com a inexistência de mecanismo políticos ágeis para o enfrentamento de tensões previsíveis entre o Executivo e o Legislativo, entre a bancada governista e a oposição ou problemas que resultam dos conflitos federativos. Essa ausência de mecanismos propriamente políticos que gerariam estruturas próprias para a resolução dos conflitos tem provocado inúmeros embates político-partidários, crises políticas e cenários de paralisia decisória. O único recurso é a judicialização, pois o tempo da política não incentiva a autocomposição política, socorrendo-se do Judiciário para obter uma solução célere, mas discutível do ponto de vista da resposta mais adequada (ABRANCHES, 2018, p. 365).

A consequência mais evidente dos custos políticos do presidencialismo de coalizão e da instabilidade do sistema político brasileiro é o incremento da



Judicialização da Política, deslocando para o Judiciário as tensões ocasionadas pela crise de paralisia decisória dos Poderes políticos, o que, associado ao cenário de promessas não cumpridas pelo projeto político constitucional brasileiro, nos revela o papel protagonista do sistema judicial, principalmente do Supremo Tribunal Federal, na atual quadra da história.

O confronto está posto. A Constituição como carta político-jurídica desempenha um papel político em razão de seu DNA democrático proveniente da soberania popular e, de outro, coloca em evidência sua função gerenciadora da conformidade constitucional das leis e atos normativos infraconstitucionais. Portanto, a Jurisdição Constitucional quando é acionada para resolver conflitos de índole político-majoritária entra em um campo de resistência ainda muito questionável do ponto de vista da legitimidade democrática. A conjuntura política atual apresenta um cenário contraditório para a Corte Constitucional: ao mesmo tempo que o avanço da sociedade impõe novos desafios impossíveis de serem enfrentados por um “non liquet”, sua legitimidade é constantemente questionada por seu protagonismo emergente. No entanto, como afirma Garapon (1999, p. 155) “é preciso julgar apesar de tudo”.

Referências:

ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. **Presidencialismo de coalizão:** raízes e evolução do modelo político brasileiro. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ASSIS, Machado de. **A sereníssima república** (conferência do cônego Vargas). In: *Obra Completa*, de Machado de Assis, vol. II, Nova Aguilar, Rio de Janeiro, 1994.

BARROSO, Luís Roberto. **"O ATIVISMO JUDICIAL É UMA LENDA"**, DIZ LUÍS ROBERTO BARROSO SOBRE TRABALHO DO STF. [S. l.: s. n.], 2020. 1 vídeo (5min27s). Publicado pelo canal Roda Viva. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZXFdQmP4pAU>. Acesso em: 05 ago. de 2021.



GARAPON, Antoine. **O juiz e a Democracia: O Guardião das Promessas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

HIRSCHL, Ran. **O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo**. Revista de Direito Administrativo, n. 251, maio/ago. 2009.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes: Da transição democrática ao mal-estar constitucional**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. **O direito e o constrangimento epistemológico**.

Disponível em: <https://estadodaarte.estadao.com.br/direito-constrangimento-epistemologico-streck/>. Acesso em: 25 de out. de 2021.